



Universidade Federal do Oeste do Pará
Pró-Reitoria de Gestão Estudantil

EDITAL Nº 8/PROGES/UFOPA, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Edital para concessão de auxílio alimentação emergencial aos estudantes matriculados nos cursos de graduação ofertados nos Campi da Ufopa em Alenquer, Itaituba, Juruti, Monte Alegre, Óbidos e Oriximiná, durante o período de enfrentamento, na Ufopa, da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ (UFOPA) EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 194/GR/UFOPA, de 25 de abril de 2019, pela Portaria Eletrônica nº 22/PROGEP/UFOPA, de 7 de janeiro de 2020, pela Portaria Eletrônica nº 94/GR/UFOPA, de 28 de fevereiro de 2020, e em consonância ao Decreto nº 7.234/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes), torna público o presente edital para concessão de auxílio alimentação emergencial destinado, exclusivamente, a estudantes matriculados nos cursos de graduação ofertados nos Campi da Ufopa em Alenquer, Itaituba, Juruti, Monte Alegre, Óbidos e Oriximiná.

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. Considerando que a Política Nacional de Assistência Estudantil é um conjunto de princípios e diretrizes que norteiam a implantação de ações para garantir o acesso, a permanência e a conclusão de curso de graduação aos estudantes universitários, agindo preventivamente nas situações de evasão decorrentes das condições de vulnerabilidade socioeconômica e dos efeitos das desigualdades sociais e regionais;

1.2. Considerando que o [Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010](#), que regulamenta o Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes), estabelece que cabe às instituições federais de ensino superior definir os critérios e a metodologia de seleção dos alunos de graduação a serem beneficiados e preceitua que as ações de assistência estudantil do Pnaes deverão ser desenvolvidas em diversas áreas, entre as quais a alimentação;

1.3. Considerando que o atendimento prioritário deve ocorrer em favor de estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda per capita de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo de demais requisitos fixados pelas Instituições Federais de Ensino Superior;

1.4. Considerando os termos do Ofício-Circular nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/MEC, de 22 de agosto de 2019, que apresenta orientações, boas práticas de gestão, controle, otimização e eficiência de gasto na execução dos recursos do Pnaes;

1.5. Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

1.6. Considerando os termos da Decisão nº 17/2020, do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), tomada em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 3 de abril de 2020, via teleconferência, em razão da crise da Covid-19, que suspendeu, por prazo indeterminado, o Calendário Acadêmico de Graduação da Ufopa, disponível no link: <http://www.ufopa.edu.br/media/file/site/sege/documentos/2020/755fa6cd7e86bd180bd9ad2b96cbbee3.pdf>;



Universidade Federal do Oeste do Pará
Pró-Reitoria de Gestão Estudantil

1.7. Considerando os termos da Instrução Normativa nº 2/REITORIA, de 20 de março de 2020, alterada pela Instrução Normativa nº 4/REITORIA, de 7 de abril de 2020, que determina, em seu artigo 7º, a suspensão, por tempo indeterminado, do Calendário Acadêmico de Graduação da Ufopa, com aproveitamento das atividades já realizadas, sem prejuízos aos discentes que não conseguiram realizá-las e sem aplicação de faltas aos discentes, disponível no link: http://www.ufopa.edu.br/media/file/site/ufopa/documentos/2020/869732b754b969e33d177c2ccd_ea2dc1.pdf;

1.8. Considerando os resultados da V Pesquisa do Perfil dos Graduandos das Universidades Federais, realizada pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes) e pelo Fórum Nacional de Pró-Reitores de Assistência Estudantil (Fonaprace), que mostraram que, em 2018, 70,2% dos estudantes se encaixam na faixa de vulnerabilidade, com renda familiar de até 1,5 salários mínimos por pessoa, sendo 88% o percentual de graduandos com renda familiar per capita de até um salário mínimo no estado do Pará, constituindo-se, assim, em público-alvo do Pnaes;

1.9. Considerando que, com a referida Pandemia por Coronavírus (Covid-19) o estado de vulnerabilidade desses estudantes, bem como o de suas famílias, tende a se agravar;

1.10. Considerando que os campi fora de sede da Ufopa não possuem Restaurante Universitário que permitisse a concessão de alimentação diárias aos estudantes e seus dependentes;

1.11. Justifica-se o presente edital para concessão de auxílio alimentação emergencial a estudantes vinculados aos cursos de graduação ofertados nos Campi da Ufopa em Alenquer, Itaituba, Juruti, Monte Alegre, Óbidos e Oriximiná durante o período de enfrentamento, na Instituição, da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

2. DO OBJETIVO E DA FINALIDADE DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EMERGENCIAL

2.1. Conceder auxílio alimentação emergencial a estudantes vinculados, exclusivamente, aos cursos de graduação ofertados nos Campi da Ufopa em Alenquer, Itaituba, Juruti, Monte Alegre, Óbidos e Oriximiná durante o período de enfrentamento, na Instituição, da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

3. DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EMERGENCIAL

3.1. DO PÚBLICO-ALVO

3.1.1. O auxílio alimentação emergencial de que trata este edital destina-se a estudantes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ser estudante vinculado a um dos cursos de graduação ofertados nos Campi de Alenquer, Itaituba, Juruti, Monte Alegre, Óbidos ou Oriximiná.
- b) Estar regularmente matriculado em componentes curriculares ofertados no período letivo 2020.1.
- c) Não ser beneficiário de auxílios estudantis (custeados com Pnaes ou vinculados ao Programa de Bolsa Permanência do MEC – PBP/MEC) no âmbito da Ufopa.
- d) Não ser beneficiário de bolsas acadêmicas (Peex, Pibic, Pibex, Proensino, Monitoria Acadêmica, etc.) ou administrativas (estágio, etc.) no âmbito da Ufopa.
- e) Ser estudante de primeira graduação.
- f) Não ser servidor ou empregado público e não ter vínculo empregatício formal.



Universidade Federal do Oeste do Pará
Pró-Reitoria de Gestão Estudantil

3.2. DO CUSTEIO E DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 3.2.1. O auxílio de que trata o presente edital será custeado com recursos orçamentários do Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes), gerenciado pela Ufopa, para auxiliar em despesa na área de alimentação, conforme prevê o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 7.234/2010.
- 3.2.2. O período de vigência deste edital será de 3 (três) meses (abril, maio e junho de 2020), podendo ser prorrogado a interesse da Administração Pública e conforme a disponibilidade orçamentária e extraorçamentária da Ufopa.

3.3. DO QUANTITATIVO DE AUXÍLIOS E DO CADASTRO RESERVA

- 3.3.1. Serão concedidos até **400 (quatrocentos) auxílios no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)** cada aos estudantes de graduação que atendem aos requisitos descritos no subitem 3.1.1 deste edital.
- 3.3.2. Os estudantes com solicitação deferida fora do quantitativo de auxílios concedidos comporão cadastro reserva e serão convocados para a condição de beneficiários do auxílio alimentação emergencial caso ocorra cancelamento de concessão de auxílio.
- 3.3.3. Os estudantes do cadastro reserva que vierem a ser convocados para a condição de beneficiários do auxílio alimentação emergencial receberão a partir da convocação, dentro da vigência do Edital, sem possibilidade de pagamento retroativo.

4. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

- 4.1. O processo de inscrição será exclusivamente on-line, no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), no link <https://sigaa.ufopa.edu.br>, no período de **23 a 26 de abril de 2020**, dividido em duas etapas:
- A primeira etapa compreende a adesão, pelo estudante, ao cadastro único (preenchimento de questionário).
 - A segunda etapa compreende a solicitação, pelo estudante, do auxílio alimentação emergencial de que trata o presente edital.
- 4.2. A descrição e as orientações referentes a cada etapa do processo de inscrição estarão contidas no **Anexo I** deste edital.
- 4.3. Uma vez preenchido, o questionário de que trata a primeira etapa não poderá ser alterado.
- 4.4. A segunda etapa do processo de inscrição poderá ser realizada mais de uma vez. Contudo, será considerada apenas a última solicitação computada.
- 4.5. A comprovação de matrícula no período letivo 2020.1 e demais informações serão consultadas diretamente pela Proges no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA/UFOPA).

5 DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

- 5.1 Além dos critérios contidos no subitem 3.1.1, serão considerados os seguintes critérios para fins de classificação dos(as) estudantes inscritos neste processo nesta ordem:
- Ter ingressado via Processo Seletivo Especial Indígena (PSEI) ou Processo Seletivo Especial Quilombola (PSEQ).



Universidade Federal do Oeste do Pará
Pró-Reitoria de Gestão Estudantil

- b) Ter ingressado via sistema de cotas no Processo Seletivo Regular (PSR), especificamente nos grupos **G1, G2, G3 e G4¹** (**renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário mínimo devidamente comprovada no ato de habilitação institucional**).
- c) Ter ingressado via sistema de cotas no Processo Seletivo Regular (PSR), especificamente nos grupos **G5, G6, G7 e G8²** (**renda familiar bruta igual ou superior a 1,5 salário mínimo**).
- d) Ter ingressado via ampla concorrência no Processo Seletivo Regular (PSR).

5.2 Em caso de empate considerando os critérios de classificação acima descritos, serão utilizados os seguintes critérios de desempate na respectiva ordem: ser estudante com deficiência; ser estudante com maior número de filhos de até 18 anos que moram na mesma residência (desde que tenha informado e cadastrado no ato da inscrição); e maior idade.

6. DO CRONOGRAMA

6.1. O processo de que trata este edital obedecerá ao seguinte cronograma:

AÇÃO	PERÍODO
Publicação do Edital	22 de abril de 2020
Período de inscrição	23 a 26 de abril de 2020
Publicação do Resultado Preliminar	27 de abril de 2020
Prazo para interposição de recurso	28 de abril de 2020
Prazo para envio dos dados bancários	Até 28 de abril de 2020
Publicação do Resultado dos Recursos e do Resultado Final e Homologação	29 de abril de 2020

7. DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EMERGENCIAL

7.1. Para os estudantes contemplados com o auxílio alimentação emergencial de que trata deste edital, o pagamento do primeiro mês do auxílio (abril/2020) será efetivado a partir do mês de maio de 2020, de acordo com o cronograma de pagamento do Tesouro Nacional.

7.2. Não haverá pagamento retroativo.

7.3. O pagamento dos auxílios de que trata este edital será realizado por meio de depósito bancário em conta corrente da qual o(a) estudante seja titular (vedada conta conjunta ou poupança) até o 15º dia útil de cada mês considerando o tempo de duração do auxílio estabelecido no subitem 3.2.2 deste edital.

7.4. Os estudantes deverão encaminhar, até 28 de abril de 2020, para o e-mail coordenação.ae@ufopa.edu.br, cópia legível do cartão do banco, onde conste número de agência,

¹ Os estudantes poderão consultar o respectivo grupo de ingresso no link: <http://www.ufopa.edu.br/proen/processos-seletivos/acompanhamento/regular-1/>

² Os estudantes poderão consultar o respectivo grupo de ingresso no link: <http://www.ufopa.edu.br/proen/processos-seletivos/acompanhamento/regular-1/>



Universidade Federal do Oeste do Pará
Pró-Reitoria de Gestão Estudantil

número da conta corrente e nome do estudante, **ou** cópia legível do contrato de abertura de conta bancária onde conste número de agência, número da conta corrente e nome do estudante. No e-mail deverão constar ainda seguintes informações: nome, matrícula e o curso/campus do estudante.

7.5. O não envio da documentação referente aos dados bancários implicará pagamento via ordem bancária em agência do Banco do Brasil, sem a garantia, por parte da Proges, de que a agência bancária estará em atendimento neste período de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

8. CRITÉRIOS DE CANCELAMENTO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EMERGENCIAL

8.1. O auxílio alimentação emergencial será cancelado nos seguintes casos:

- a) Por solicitação do(a) estudante beneficiado(a).
- b) Por perda, devidamente comprovada, da condição de vulnerabilidade socioeconômica.
- c) Por fraude das informações fornecidas pelo(a) beneficiário(a) na fase de concessão do auxílio.
- d) Por não atendimento a todos os critérios descritos no subitem 3.1 deste edital.

9. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO

9.1 É obrigatório o ressarcimento ao erário dos valores recebidos indevidamente pelos estudantes.

9.2 Nos casos de ressarcimento ao erário, a Coordenação de Assistência Estudantil da Proges notificará o estudante por e-mail (cadastrado no SIGAA) para ciência formal da ocorrência da(s) situações acima descritas para manifestação em até 15 (quinze) dias corridos, garantidos a ampla defesa e o contraditório. Transcorrido esse prazo, a autoridade competente emitirá nova decisão administrativa fundamentada.

9.3 Após emissão da decisão, o estudante será intimado quanto à decisão emitida, sendo-lhe oportunizada expressamente a interposição de recurso e disponibilizando-se cópia da decisão e Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento voluntário.

9.4 Recebido o recurso ou correndo o prazo sem ter havido interposição de recurso pelo interessado, deverá ser efetuada a emissão de nova decisão administrativa contendo a apreciação de eventual recurso administrativo, ou atestando a não interposição de recurso, concluindo-se pela modificação da decisão anterior ou pela sua manutenção.

9.5 A não manifestação no prazo e/ou eventual recusa ou até mesmo negligência ou inércia do interessado em efetuar o pagamento no prazo legal, poderá ensejar a inscrição do débito em dívida ativa, para posterior cobrança judicial.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

10.1. Informar à Coordenação de Assistência Estudantil (Cae) por requerimento ou pelo e-mail coordenacao.ae@ufopa.edu.br mudança na situação acadêmica que acarrete o cancelamento do auxílio de que trata este edital.

10.2. Manter atualizados os dados pessoais no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).



Universidade Federal do Oeste do Pará
Pró-Reitoria de Gestão Estudantil

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1 Serão aceitos recursos no prazo de dois dias úteis, após a publicação deste Edital e dos resultados preliminares no site institucional.
- 11.2 Eventuais recursos em face do resultado preliminar não terão efeito suspensivo, nos termos do artigo 61 da Lei nº 9.784/1999.
- 11.3 Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail coordenação.ae@ufopa.edu.br.
- 11.4 Os recursos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Gestão Estudantil (Proges).
- 11.5 O resultado de eventuais recursos interpostos em face do resultado preliminar será publicado no site institucional da Proges (www.ufopa.edu.br/proges).
- 11.6 Não serão aceitos recursos fora dos prazos estabelecidos no cronograma deste edital e após a publicação do resultado final.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Este Edital poderá ser revogado, modificado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de supremacia do interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.
- 12.2. Os auxílios serão pagos conforme a disponibilidade orçamentária e extraorçamentária da Ufopa e observados os limites estipulados na forma da legislação orçamentária e financeira vigente.
- 12.3. Este Edital poderá ser prorrogado a critério da Administração Pública.
- 12.4. É de inteira responsabilidade do(a) estudante acompanhar as publicações deste Edital no site institucional da Proges (<http://www.ufopa.edu.br/proges/>).
- 12.5. Todas as informações fornecidas pelo(a) estudante à Ufopa estarão sujeitas à verificação e, comprovada a não veracidade das informações, a qualquer tempo, o(a) estudante perderá o direito ao auxílio, além de estar sujeito às penalidades previstas em lei.
- 12.6. A inscrição e a assinatura do Termo de Compromisso Eletrônico pelo estudante implicam aceitação das normas deste Edital.
- 12.7. Os casos omissos neste Edital serão analisados e dirimidos pela Pró-Reitoria de Gestão Estudantil (Proges).
- 12.8. Questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Santarém/PA, Subseção Judiciária de Santarém da Seção Judiciária do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro.

Santarém, 22 de abril de 2020.

EDSON DE SOUSA ALMEIDA
Pró-Reitor de Gestão Estudantil em exercício